

LEI MUNICIPAL N.º 1.627, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2008.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas de serviços públicos, exercício 2008, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 14 de maio de 2008; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 14 de cada mês, sendo a primeira em 14 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 18 de abril de 2008.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal